



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E SOMPO SEGUROS S.A.

CONTRATADA : SOMPO SEGUROS S.A.
PREGÃO PRESENCIAL : Nº 39/20
DATA : 10/06/20
CONTRATO : Nº 363/20

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272 e CPF nº 102.119.548-02, pela Secretária Municipal de Educação **RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI**, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.549.045-8 SSP/SP e do CPF nº 182.164.498-01, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SOMPO SEGUROS S.A.**, com sede na Rua Cubatão, nº 320, vila Mariana, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.383.493/0001-80 e Inscrição Estadual nº 108.345.425.115, fone (11) 3156-1210, email licitacao@sompo.com.br, neste ato representada pelo **MARCIA CRISTINA CARVALHO MOREIRA**, brasileira, securitária, portadora do RG. nº 07.029.243-8 e do CPF nº 974.468.907-20 e **JOÃO CARLOS FRANÇA DE MENDONÇA**, brasileiro, Securitário, portador do RG nº 5.121.306 SSP/MG e do CPF nº 023.696.286-85, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa seguradora para prestação de serviço de seguro predial para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a descrição constante no Anexo I e Termo de Referência do Pregão Presencial e descrição abaixo:

INFORMAÇÕES

- Todos os prédios possuem os equipamentos necessários contra incêndio, conta também com sistema de segurança integrado (Alarme com sensores, monitoramento 24 horas/dia através de câmeras de segurança e central de monitoramento)

1.2. A execução dos serviços ocorrerá, conforme detalhamento constante no anexo I do Pregão Presencial nº 31/20, e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.3. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no item 1.1, na forma prevista do Pregão Presencial nº 39/20, e seu respectivo anexo.

1.4. O gestor do contrato será o servidor Cesar Franco de Lima, da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, como também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura. Quando da substituição do(s) Gestor(es), o (a) Secretário





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

(a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral. As Notas Fiscais deverão ser entregues no local da prestação dos serviços, e, se, constatadas irregularidades a gestora entrará em contato com a **CONTRATADA** para as devidas providências.

1.5. O preposto da **CONTRATADA** será o Sr(a). Sergio Ricardo Matias, representante, portador(a) do RG nº. 16.333.602-7, CPF nº. 088.922.998-83, o qual deverá fiscalizar a prestação de serviços da execução do contrato nº. 363/20, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Pregão Presencial nº 39/20, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.3. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.4. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

3.2. Refazer por sua conta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços rejeitados por inobservância das especificações ou má execução, sujeitando-se às penalidades previstas no Pregão Presencial nº 31/20.

3.3. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.

3.4. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas



feh.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por dano contra terceiros.

3.5. Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.6. A **CONTRATANTE** obriga-se, a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

3.7. Efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS

4.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

4.1.1. Na hipótese da **CONTRATANTE** ser demandada por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da **CONTRATADA** ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir à **CONTRATANTE** e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispendir incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que a **CONTRATANTE** comunique imediatamente à **CONTRATADA** ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO E VIGÊNCIA

5.1. O prazo para atendimento do seguro será de acordo com as condições constantes na Apólice de Seguro a ser emitida, após o recebimento da Nota de Empenho, aprovada pela Secretaria requisitante, e emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

5.2. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse da **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O valor total de R\$ 28.989,96 (Vinte e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), considerando-se os preços unitários e os quantitativos apresentados na proposta da **CONTRATADA**.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Total R\$
001	1	UNIDADE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PREDIAL.	28.989,96

Prazo do contrato: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato e emissão da Apólice de seguro.

Prazo para atendimento: o prazo para atendimento do seguro será de acordo com as condições





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

constantes na Apólice de Seguro a ser emitida, após o recebimento da nota de empenho.
E demais condições constantes do edital, da proposta e da Apólice de Seguro.

6.1.1. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**.

6.2. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor/prestador de serviços.

6.2.1. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.2.2. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

6.2.3. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "*pro rata*" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "*pro rata dia*" de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

6.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.5. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.6. O reajuste poderá ser anual, ficando eleito pelas partes, o índice INPC do IBGE.

CLÁUSULA 7ª - SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

7.1. O valor total do presente avença é de R\$ 28.989,96 (Vinte e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos). As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da dotação orçamentária vigente, codificada pelo nº 01.07.01.12.3650005.2003.3.3.90.39 e





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

01.07.02.12.3610005.2003.3.3.90.39, da Secretaria Municipal de Educação, cujos valores serão informados em cada Nota de Empenho, pela Secretaria requisitante.

7.2. O presente contrato é firmado através do Pregão Presencial nº 39/20, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelas quais se regerá, onde a proposta da CONTRATADA fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

8. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso na entrega na prestação dos serviços, limitado ao 10º (décimo) dia

c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso,

d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa.

e) Cancelamento do instrumento e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

8.1 - As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.

8.3 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

8.4 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.5 - A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da Ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.

8.6 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8.7 - Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

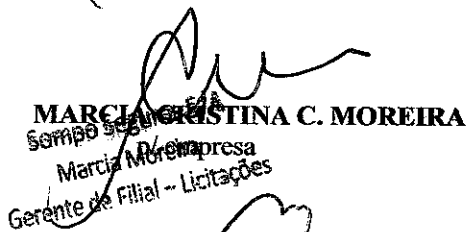
9.2. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 10 de junho de 2020.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI
Secretária Municipal de Educação


MARCIA CRISTINA C. MOREIRA
Sompo Seguros S/A
Marcia Moreira
Gerente de Filial - Licitações


JOÃO CARLOS F. DE MENDONÇA
p/ empresa
Sompo Seguros S/A
João Carlos França de Mendonça
Diretor Técnico

Gestor:

Cesar Franco de Lima

JLr.





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONTRATADA	:	SOMPO SEGUROS S.A.
CONTRATO	:	Nº 363/20
OBJETO	:	O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa seguradora para prestação de serviço de seguro predial para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a descrição constante no Anexo I e Termo de Referência do Pregão Presencial e descrição abaixo.
ADVOGADO OAB	:	Nº

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 10 de junho de 2020.





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	:	NILSON ALCIDES GASPAR
	:	RG nº 18.079.272-6
	:	CPF nº 102.119.548-02
Data de Nascimento:	:	20/03/1969
Endereço residencial	:	Rua Uirapuru, nº 259 – Vila Avai – Indaiatuba/SP - CEP 13333-200
E-mail institucional:	:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal:	:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
Telefone(s):	:	(19) 97165-3315

Assinatura:  **NILSON ALCIDES GASPAR**

Pela CONTRATANTE:

Nome	:	RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI
Cargo	:	Secretária Municipal de Educação
	:	RG nº 12.549.045-8 SSP/SP
	:	CPF nº 182.164.498-01
Data de Nascimento	:	16/08/1963 – Monte Mor
Endereço residencial	:	Rua Frederico Artoni, 28 – Chácaras Areal – CEP. 13331-020
E-mail institucional	:	educacao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal	:	ritatrasferetti@gmail.com
Telefone(s)	:	(19) 3801-9191 – (19) 99960-7321

Assinatura:  **RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI**

Pela CONTRATADA:

Nome	:	MARCIA CRISTINA CARVALHO MOREIRA
Cargo	:	Securitária
	:	RG nº 07.029.243-8
	:	CPF nº 974.468.907-20
Data de Nascimento	:	02/05/1965
Endereço residencial	:	Rua Cubatão, nº 320, vila Mariana, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.
E-mail institucional	:	licitacao@sompo.com.br
E-mail pessoal	:	marciam@sompo.com.br
Telefone(s)	:	(11) 3156-1210 - Pessoal (11) 997027-1658

Assinatura:  **MARCIA CRISTINA CARVALHO MOREIRA**

Sompo Seguros S/A
Marcia Moreira
Gerente de Filial - Licitações

8



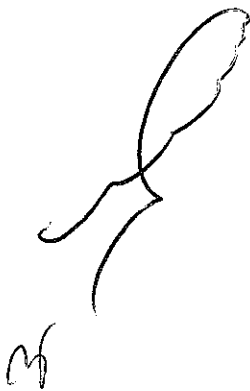


Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Nome	: JOÃO CARLOS FRANÇA DE MENDONÇA
Cargo	: Securitário
	: RG nº 5.121.306 SSP/MG
	: CPF nº 023.696.286-85
Data de Nascimento	: 12/07/1974
Endereço residencial	: Rua Cubatão, nº 320, vila Mariana, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.
E-mail institucional	: licitacao@sompo.com.br
E-mail pessoal	: joaoc@sompo.com.br
Telefone(s)	: (11) 3156-1210 - Pessoal (11) 99481-4494

Assinatura:  JOÃO CARLOS FRANÇA DE MENDONÇA

Sompo Seguros S/A
João Carlos França de Mendonça
Diretor Técnico







Prefeitura Municipal de Indaiatuba

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
CONTRATADA	:	SOMPO SEGUROS S.A.
CNPJ	:	Nº 61.383.493/0001-80
CONTRATO	:	Nº 363/20
DATA DA ASSINATURA	:	10/06/2020
VIGÊNCIA	:	12 meses
OBJETO	:	O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa seguradora para prestação de serviço de seguro predial para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a descrição constante no Anexo I e Termo de Referência do Pregão Presencial e descrição abaixo.
VALOR	:	R\$ 28.989,96

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 10 de junho de 2020.


ORLANDO SCHNEIDER VIANNA
Assinatura

Nome:	Orlando Schneider Vianna
Cargo:	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administração.secretario@indaiatuba.sp.gov.br



Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de vigilância desarmada, para o CEU - Centro Unificado de Esportes, Terminal Rodoviário ?Vereador Maurílio Gonçalves Pinto?, Ponto Cidadão e Parque da Criança, pelas Secretarias Municipais de Cultura e Serviços Urbanos e Meio Ambiente, sendo contrato pelo prazo de 12(doze) meses, de acordo com a descrição constante no anexo I do processo licitatório. O edital está disponível gratuitamente, através do ?site? da Prefeitura na internet www.indaiatuba.sp.gov.br. Os envelopes deverão ser entregues, diretamente ao Pregoeiro Everton Elias Martins, na sala de reunião do Departamento de Licitações, localizado à Av. Engº. Fábio Roberto Barnabé, 2.800 - Jardim Esplanada II - Indaiatuba/ SP, às 09:00 horas do dia 16 de julho de 2020. Informações através dos telefones nºs.: (19) 3834-9208 / (19) 3834-9085.

Indaiatuba, 03 de julho de 2020

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020

EDITAL Nº 097/2020

Objeto: Aquisição medicamentos, para uso da Secretaria Municipal da Saúde, no Centro Cirúrgico do Hospital Dia e para atendimento à pacientes que apresentarem sintomas do Covid 19, de acordo com a descrição constante do Anexo I, que faz parte integrante do processo licitatório. O edital está disponível gratuitamente, através dos sites: www.bbmnetlicitacoes.com.br e www.indaiatuba.sp.gov.br. Este Pregão se realizará de forma ELETRÔNICA, através da BBM - Bolsa Brasileira de Mercadoria, na data de 16 de julho de 2020, às 09:00 horas. Maiores informações, no Departamento de Licitações, através do telefone nº (19) 3834-9085.

Indaiatuba, 03 de julho de 2020

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

EDUCAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONTRTO Nº 363/20, FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE DE INDAIATUBA E SOMPO SEGUROS S.A, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1933. – Data: 10/06/2020 – Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa seguradora para prestação de serviço de seguro predial para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino. – Valor R\$ 28.989,96. Vigência 12 meses – Pregão Presencial nº 39/20.

RITA DE CASSIA TRASFERETTI

Secretária Municipal de Educação